



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## “LEI N° 2.436”

DATA: 05 de novembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre pagamento a título de indenização em favor da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização, no montante de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em favor da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ sob o nº 61.082.962/0001-21 referente ao seguinte imóvel:

I- Data de terras sob nº 1/30-A ( subdivisão da data nº 1 a 30), da quadra nº 144 (rem), matriculada sob o nº 23.441 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com a área de 1.736,71 metros quadrados, situada no Centro, nesta cidade e sede da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Principiando na divisa do lote nº 145 com o alinhamento predial da Avenida Santos Dumont no rumo SO 16°42’ NE numa extensão de 66,70 m, com a divisa do lote nº 1/30 daí segue no rumo NO 73°18’ SE numa extensão de 29,00 m, com a divisa do lote nº 1/30, daí segue no rumo NO 32° 28’ SE numa extensão de 22,23 m e finalmente com a divisa do lote nº 145 no rumo NE 57°32’ SO na extensão de 69,42 m até o ponto de partida.”

**Parágrafo Único-** Em decorrência do pagamento do valor previsto no caput deste artigo, o município poderá utilizar-se do imóvel da forma que melhor convier, sem quaisquer ônus, impedimento ou encargo, sendo que a data de terras sob o nº 1 a 30, da quadra 144 (rem), permanecerá com a Companhia de Saneamento do Paraná –SANEPAR, mantida a cláusula reversão e suas restrições.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 2º** - Para atendimento do disposto no Art.1º desta Lei, o Poder Legislativo autoriza o Executivo a suplementar através de Decreto a rubrica abaixo, até o limite do valor a ser restituído pelo Poder Legislativo, referente a valores do exercício anterior (2013), bem como alterar as ações no PPA/LDO/LOA/2014.

04. -Secretaria Municipal de Finanças

04.004. -Divisão de Contabilidade e Orçamento

04.004.04.123.-Administração Financeira

04.004.04.123.0017.-Administração dos Recursos Financeiros do Município

04.004.04.123.0017.2019 - Manter serviços Contábeis,Orçamentários e Tesouraria

33.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO  
ANO DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**